

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 149/2024 DATA: 27/05/2024

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAZU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 1.401/2022 DE 23 DE AGOSTO DE 2022, RESOLVE:

DECRETAR:

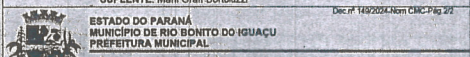
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, tendo por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais, nos termos da Lei Municipal nº 1.401/2022 de 23/08/2022:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

- a) representantes da Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esportes TITULAR: Suzani Borlotuzzi SUPLENTE: Poliana Borlotuzzi
b) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social TITULAR: Caio de Paula SUPLENTE: Evaniê Aparecida Leites Taborda
c) representantes da Secretaria Municipal de Administração TITULAR: Dianira De Bencourt SUPLENTE: Lucas de Oliveira
d) representantes da Secretaria Municipal de Finanças TITULAR: Rodrigo Scussel SUPLENTE: Renata Bocca Deortzbecher

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Área - Música TITULAR: Renata Zanelatto SUPLENTE: Ednel Dias
b) Área - Teatro e artes cênicas TITULAR: Ezequiel Vidal SUPLENTE: Leide Thais Pinheiro Gonçalves
c) Área - Artesanato TITULAR: Juciele Ruthes de Almeida SUPLENTE: Náiana Zanotto
d) Área - Artes visuais TITULAR: Beatriz de Fatima Verlindo SUPLENTE: Sandra Ródio Baumgart
e) Área - Entidades sem fins lucrativos - APAE TITULAR: Beatriz Scussel SUPLENTE: Mari Graf Borlotuzzi



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU PREFEITURA MUNICIPAL

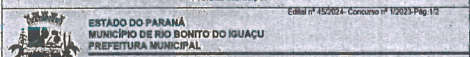
DECRETO Nº 149/2024-Adm CMC-Pag.1/2

- f) Área - Cultura tradicionalista TITULAR: Brenda Pauletti SUPLENTE: Daveni P. Machado
g) Área - Audio visual TITULAR: Alexandr Garcia SUPLENTE: Alessandra Blenncourt
h) Área - Dança TITULAR: Eliana Borlotuzzi SUPLENTE: Géssica Albionco
i) Área - Literatura TITULAR: Amálie Borlotuzzi SUPLENTE: Alana Bernardi

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura de Rio Bonito do Iguazu, que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguazu-PR, em 27 de maio de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 149/2024-Adm CMC-Pag.1/2

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 Edital Nº 45/2024

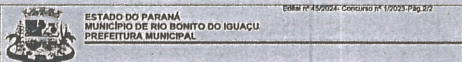
EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

CONVOGAR os candidatos inscritos relacionados aprovados no Concurso Público nº 001/2023, cuja homologação final foi divulgada por meio do Edital de Concurso nº 14/2023, e que já cumpriram a 3ª Fase do Concurso, para apresentação dos seguintes documentos junto ao Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, sito à Rua 7 de Setembro, nº 1.720, Município de Rio Bonito do Iguazu, Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação desta Edital de Convocação, os quais deverão atender os seguintes requisitos e apresentar os documentos a seguir especificados:

- 1. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA O INGRESSO NO QUADRO DE SERVIDORES:
a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
b) ter completado 18 (dezoito) anos;
c) estar em pleno exercício de direitos políticos;
d) ser gozando de aptidão física e mental para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura;
e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
g) a qualificação com as obrigações eleitorais e militares;
h) não haver sido sancionado penalmente pelo exercício de cargo público;
i) ter sido aprovado e classificado no concurso público;
j) atender os requisitos conforme legislação municipal pertinente;
k) ter bom procedimento, comprovado por certidão de antecedentes criminais, a ser expedida pelo Juízo da Comarca onde reside o futuro servidor;
l) declarar não estar acentuado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVII, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
m) eleger as demais exigências contidas neste Edital.

- 2. DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO:
a) Atender às exigências contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Bonito do Iguazu, PR;
b) 1 (uma) foto 3x4 recente;
c) Atestado médico do candidato, emitido por médico credenciado pelo Município conforme Decreto nº 250/2023, considerando o candidato apto em inspeção de saúde física e mental;
d) Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF;
e) Fotocópia da Cédula de Identidade;
f) Fotocópia do Título de Eleitor com comprovante de votação/justificativa da última eleição;
g) Fotocópia de Certidão de Casamento, se casado ou declaração de união estável;
h) Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF do cônjuge ou companheiro;
i) Fotocópia da Cédula de Identidade do cônjuge ou companheiro;
j) Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
k) Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia da Carteira de Veiculação dos filhos menores de 8 anos;
m) Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação militar, quando couber;



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 149/2024-Adm CMC-Pag.1/2

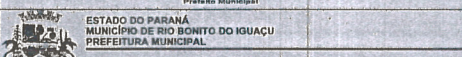
- n) Fotocópia do Comprovante de conclusão de escolaridade/habilitação exigido para o cargo pleiteado;
o) Carteira de Trabalho;
p) Fotocópia do registro no respectivo Conselho de Classe e do comprovante de estar em dia com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
q) Fotocópia de Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D" ou superior, quando for o caso;
r) Fotocópia dos certificados de conclusão de cursos especializados de transporte coletivo de passageiros (transporte de escolaridade e de emergência, quando for o caso);
s) Carteira Negativa comprovando não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não condenada, de antecedentes criminais, sem ressarcimento, expedida pelo cartório criminal;
t) Declaração assinada pelo candidato comprovando não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
u) Comprovante de inscrição no PROSP/SEPE;
v) Comprovante de endereço;
w) Comprovante de abertura de Conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo nº da Agência e nº da conta;
x) Fotocópia de comprovante de qualificação cadastral apto para ser utilizado no eSocial (consulta pode ser realizada no seguinte site do Governo Federal: https://www.gov.br/e-social/pt-br/expressaoconsulta-qualificacao-e-social);

Table with columns: ATRIBUÇÕES DE CARGOS, INSC., NOME, D.NASC., CE, CR, MAT, LP, PE, CLASSIF.
17218 NATALIA CANA ALMEIDA 13/09/1998 34.001 700 13.00 7,50 43,00 8º

Table with columns: PROFESSOR, INSC., NOME, D.NASC., CE, CR, MAT, LP, PE, PF, INP, CLASSIF.
17295 RENATA DOS SANTOS BATISTA 21/09/1998 35.001 300 14.00 18,00 62,00 62,00 28º

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguazu-PR, em 29 de maio de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.485/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024.

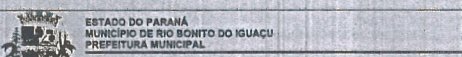
SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguazu e das outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAZU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica concedido revisão geral anual aos servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu, ativos, metidos, pensionistas, comissionados, empregados, ocupantes de funções públicas e conselheiros tutelares, a partir de 1º de maio de 2024, no percentual acumulado nos últimos dois meses de 3,89% (três vírgulas e sessenta e nove por cento), e título de recomposição salarial, acumulado no período de maio de 2023 a abril de 2024.
§ 1º Os servidores terão revisão de perda no percentual medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Índice acumulado nos últimos dois meses, mencionado no caput deste Artigo;
§ 2º As servidoras inativas detentoras de provimentos de aposentadoria proporcional e assegurada o direito previsto no inciso VI do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.450/2023 de 5 de julho de 2023, que percam provimentos de aposentadoria a partir de janeiro de 2024, no valor do salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal;
§ 3º As servidoras inativas detentoras de provimentos de aposentadoria, que não prevê a perda com os servidores ativos, tem seus provimentos revisados na mesma data e nos mesmos índices de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
Art. 2º A presente recomposição não abrangia os servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos de Agência Comunitária de Saúde e de Agência de Combate às Endemias;
Art. 3º A vigência de revisão salarial de que trata esta Lei terá início a partir de 1º de maio de 2024, compreendendo como início da concessão a competência maio de 2024;
Art. 4º As tabelas de vencimentos serão atualizadas mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo;
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguazu-PR, em 28 de maio de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.486/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024.

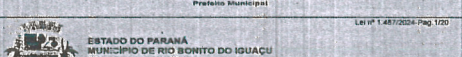
SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para os profissionais do Magistério que estejam recebendo abaixo do piso e das outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAZU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguazu a pagar o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, definido nacionalmente, nos termos das portarias anuais que atualizam o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público de educação básica que estejam recebendo abaixo do piso do magistério, mediante complemento salarial;
Art. 2º Os valores atualizados anualmente serão computados para pagamento da diferença, no mesmo mês de recomposição dos demais servidores;
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguazu-PR, em 28 de maio de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.487/2024-Pag.1/20

LEI Nº 1.487/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

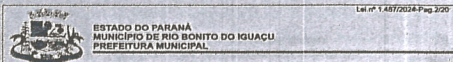
SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Rio Bonito do Iguazu, em Região de Iníndia e de outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAZU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos;
Art. 2º A partir de vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Departamento de Cultura (o órgão que venha a substituí-lo) e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes;
Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura;
Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho;
Art. 5º O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais;
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguazu-PR, em 28 de maio de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 2024 - 2034

RIO BONITO DO IGUAZU - PARANÁ 2024

Prefeito

Sezar Augusto Bovino

Vice-Prefeito

Rildo José Saffraider

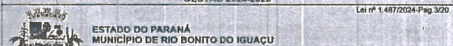
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

Diretora Municipal de Cultura

Dalaine Aparecida de Oliveira

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA GESTÃO 2024-2028



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.487/2024-Pag.3/20

DIRETORIA:

Presidente: Eliane Ana Dal Castel de Oliveira

Vice-presidente: Dalaine Aparecida de Oliveira

1ª Secretária: Renata Maria Bonoli

2ª Secretária: Roselei de Oliveira

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Titular: Suzani Borlotuzzi

Suplente: Poliana Borlotuzzi

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Caio de Paula

Suplente: Evaniê Aparecida Leites Taborda

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Dianira Blencourt

Suplente: Lucas Oliveira

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Rodrigo Scussel

Suplente: Renata Bocca Deortzbecher

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS, DA SOCIEDADE CIVIL:

Área: Música

Titular: Renata Zanelatto

Suplente: Ednel Dias

Área: Teatro e artes cênicas

Titular: Ezequiel Vidal

Suplente: Leide Thais Pinheiro Gonçalves

Área: Artesanato

Titular: Juciele Riuhs Gomes

Suplente: Náiana Zanotto

Área: Artes visuais

Titular: Beatriz de Fatima Verlindo

Suplente: Sandra Ródio Baumgart

Área: Entidades sem Fins Lucrativos

Titular: Beatriz Scussel

Suplente: Mari Graf Borlotuzzi

Área: Cultura Tradicionalista

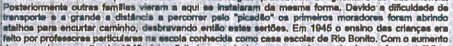
Titular: Brenda Pauletti

Suplente: Daveni P. Machado

Área: Audio Visual

Titular: Alexandr Garcia

Suplente: Alessandra Blenncourt



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.487/2024-Pag.4/20

Área: Dança

Titular: Eliana Borlotuzzi

Suplente: Géssica Albionco

Área: Literatura

Titular: Amálie Borlotuzzi

Suplente: Alana Bernardi

CAPÍTULO I HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E DIAGNÓSTICO DA CULTURA

História Rio Bonito do Iguazu Paraná - PR

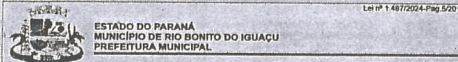
Histórico

No princípio, nesta terra tudo era sertão coberto de mata com predominância de pinheiros, muitas animas selvagens e habitado por índios possivelmente de tribo tanganguera que viviam da coleta de produtos naturais, de caça e pesca. Pela a história que os pioneiros no desbravamento destas terras foram liderados por José Nogueira do Amaral e seus descendentes, tomando posse desta terra denominada "Estância dos Nogueiras", posteriormente Fazenda Laranjeiras. Os Nogueiras abriram um picadão que cruzava os sertões de Rio Bonito, ligando o Rio Iguazu à estrada antiga de Foz do Iguazu. Ao Nogueiras (descendentes de José Nogueira do Amaral), que residia na costa do Rio Iguazu, deu-se uma parte de suas posses em Honório Rio, aproximadamente entre 1800 a 1810. Estes que foram considerados os primeiros moradores da região pertenciam a agricultura de subsistência. Posteriormente outras famílias vieram a aqui se instalaram da mesma forma. Devido a dificuldade de transporte e a grande distância a percorrer pelo "picadão" os primeiros moradores foram abastecidos através de carretões, desbravando então estes sertões. Em 1946 o ano das criações era feito por professores particulares na escola conhecida como casa escolar de Rio Bonito. Com o aumento do povoado por volta de 1940, foi solicitado para instalar na escola o primeiro professor público, passando a mesmo a denominar-se Escola Inedea de Rio Bonito. Não havia igreja no lugar, cada família fazia suas rezas em casa. 500 mil reais os moradores resolveram edificar a primeira capela em honra a Santo Antônio, que temos-se sendo padroeiro de Rio Bonito. Em 1951, na administração do prefeito de Laranjeiras do Sul, Sr. Alcides Natal de Camargo a comunidade de Rio Bonito foi elevada a categoria de distrito. Até o ano 1968 o região era explorada por sertões, os quais faziam a derrubada de mata para plantar milho e colocavam sulcos para a engorça, que eram comercializados em Ponta Grossa. A partir deste ano começou o plantio extensivo e a comercialização de produtos agrícolas, que até então só eram usados para a subsistência. Nesta época a população de Rio Bonito já contava com migrações de várias famílias vindas principalmente do Sul do país em busca de terras mais produtivas, dando um grande avanço na agricultura, estas famílias eram na maioria de descendentes europeia (alemã, polonesa e italiana), diversificando assim, a composição étnica da população.

Formação Administrativa

Distrito criado com o nome de Rio Bonito, pela Lei Municipal nº 19, de 30/11/1953, subordinado ao município de Laranjeiras do Sul. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de Rio Bonito figura no município de Laranjeiras do Sul. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado a categoria de município com o nome de Rio Bonito do Iguazu, pela Lei Estadual nº 9918, de 20-03-1992, desmembrando do município de Laranjeiras do Sul. Sede no atual distrito de Rio Bonito do Iguazu (ant-Rio Bonito). Constituído o distrito sede. Instalado em 01-01-1993. Em divisão territorial datada de 1996, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1999. Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído de 5 distritos: Rio Bonito do Iguazu, Assentamento Ireno Alves dos Santos, Campo do Bugre, Linha Rosa e Pinhatinho. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. Fonte: IBGE, Cidades@Paraná | Rio Bonito do Iguazu | História & Fotos, acesso em: 26/04/2024

CAPÍTULO II



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano Municipal de Cultura de Rio Bonito do Iguaçu, define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública participativa...

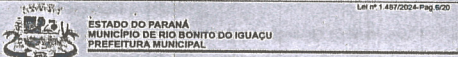
- I - A universalização do acesso à cultura; II - A reconhecida e valorizada a diversidade cultural; III - A participação das sociedades civis e o diálogo com agentes culturais...

São objetivos do Plano Municipal de Cultura: I - Universalizar o acesso à arte e à cultura; II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural; III - Valorizar e difundir as criações artísticas...

O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte e Departamento de Cultura (ou órgão que venha a substituí-lo) e pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Rio Bonito do Iguaçu...

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei: I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, políticas públicas e programas...



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis; II - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de eventos e atividades públicas...

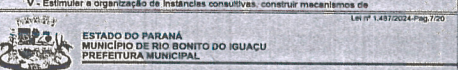
III - Promover o acesso à cultura e a formação de públicos, por meio da promoção e difusão, da realização de eventos e atividades públicas; IV - Promover a preservação e a valorização do patrimônio cultural...

VII - Apoiar as políticas públicas de cultura e promover a organização de rede e conexão para a sua implantação; VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e de difusão de cultura...

XIII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil ao Plano Municipal de Cultura; XIV - Promover a participação da sociedade civil...

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

São diretrizes do P.M.C.: I - Fortalecer a ação do município no planejamento e na execução das políticas culturais; II - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural...



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

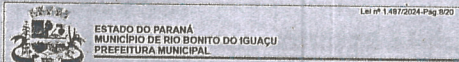
participação de sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura; São metas e respectivas ações do P.M.C.: META I - Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura...

META II - Fomentar a ação por meio de projetos e ações culturais, nos seguintes termos: a) Realizar ações para a revisão das leis com órgãos responsáveis...

META III - Fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas de todas as regiões do município; META IV - Promover a participação da sociedade civil...

META V - Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas de cada setor nos próximos dez anos...

META VI - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural...



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

b) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais; c) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural...

META VI - Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural, nos seguintes termos: a) Integrar informações e indicadores do Cultural do Rio Bonito do Iguaçu...

META VII - Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam todo o município; a) Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do órgão gestor...

META VIII - Atualizar a cada quatro anos, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural, o marco legal de cultura; META IX - Implantar programa atual de políticas públicas da área cultural...

META X - Apoiar e incentivar as manifestações de diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares...

META XI - Implementar programas de formação de público; fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais...

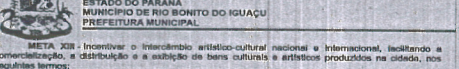
META XII - Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do uso do patrimônio cultural material e imaterial...

META XIII - Implementar programas de formação de público; fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais...

META XIV - Garantir o acesso às pessoas com deficiência a 100% (um por cento) dos equipamentos culturais existentes, seus acervos e atividades...

META XV - 100% das escolas públicas de educação básica com a disciplina de Arte no currículo escolar...

META XVI - Criar e implementar programas de formação e capacitação na área cultural...



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

META XVII - Criar e implementar programas de formação e capacitação na área cultural...

META XVIII - Criar e implementar programas de formação e capacitação na área cultural...

META XIX - Criar e implementar programas de formação e capacitação na área cultural...

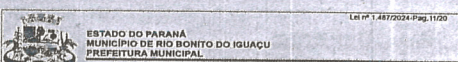
META XX - Criar e implementar programas de formação e capacitação na área cultural...

META XXI - Criar e implementar programas de formação e capacitação na área cultural...

META XXII - Criar e implementar programas de formação e capacitação na área cultural...

META XXIII - Criar e implementar programas de formação e capacitação na área cultural...

META XXIV - Criar e implementar programas de formação e capacitação na área cultural...



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PREFEITURA MUNICIPAL

META I - Fomentar a ação por meio de projetos e ações culturais, nos seguintes termos: 1. Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura...

META II - Fomentar a ação por meio de projetos e ações culturais, nos seguintes termos: 1. Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura...

META III - Fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas de todas as regiões do município...

META IV - Promover a participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais...

META V - Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas de cada setor nos próximos dez anos...

META VI - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural...

META VII - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural...

META VIII - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural...

META IX - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural...

META X - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural...

META XI - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural...

META XII - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural...

META XIII - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural...

META XIV - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural...

META XV - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural...

META XVI - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural...

META XVII - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural...

META XVIII - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural...

